



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 32/2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.046652/2023-12

Maceió-AL, 22 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.020300/2023-29

ASSUNTO: Suposto assédio moral e descumprimento de normas.

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.044737/2023-77, narrando a prática de possível assédio moral atribuído a gestor do *Campus* Arapiraca do Ifal.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor supostamente estaria assediando moralmente professores do *campus*, havendo indicação de possível situação conflituosa envolvendo docente específico citado na denúncia. Além disso, segundo consta, estaria infringindo regulamento de carga horária docente da Instituição, com reflexos na quantidade de afastamentos por motivo de saúde, não tendo adotado providências para sanar a sobrecarga existente no componente de educação física.

Diante disso, a partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Instaurada a Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria Unidade, elaborou-se matriz de responsabilização, com identificação dos elementos de informação colhidos. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- identificado o servidor denunciado, dadas as limitações de detalhamento de informações constantes na denúncia, procedeu-se com a sua notificação para prestar esclarecimentos acerca da demanda;
- em resposta à notificação encaminhada, o servidor apresentou documentos e informou, em resumo: que a suposta situação conflituosa com o outro docente não teria ocorrido; que durante sua gestão nenhum docente excedeu a carga horária limite em sala de aula, conforme normativo existente; que diversas

ações foram realizadas para a obtenção de código de vaga, a fim de sanar a necessidade do componente de educação física; na oportunidade, esclareceu ainda os demais pontos da denúncia com a juntada de documentos comprobatórios;

- realizada a notificação do professor citado na denúncia, que supostamente teria sofrido repreensão em possível discussão com o gestor, verificou-se a improcedência das informações apresentadas na inicial, tendo o docente negado, com veemência, a existência de qualquer desentendimento com o gestor denunciado, com quem teria uma relação amistosa de longa data;
- nessa esteira, observou-se não ter havido qualquer conduta típica a ser imputada ao denunciado, inexistindo quaisquer indícios de irregularidades suscitados na denúncia apresentada;
- isto posto, inexistindo conduta típica, ausentes os conectivos necessários para a instauração de procedimento disciplinar, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para prosseguimento do pleito;
- ademais, quanto à solicitação de um dos notificados, no sentido de serem fornecidas informações do denunciante, por entender de caráter calunioso, registra-se a impossibilidade de fornecimento, considerando se tratar de denúncia anônima. Além disso, destacam-se ainda as salvaguardas previstas no Decreto nº 10.153, de 03/12/19.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, com base no que dispõe o art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e encaminhamento de cópia do presente Juízo de Admissibilidade ao servidor para cientificação do seu teor. Ato contínuo, informar à Ouvidoria sobre as conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 18:12)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.020300/2023-29

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **22/11/2023** e o código de verificação: **669d1c8337**